

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA****Regulamento n.º 616/2022**

Sumário: Republicação do Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para a Implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos — PART na Beira Baixa.

Considerando que:

O Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos, adiante designado por PART, foi aprovado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;

Em 3 de janeiro de 2020, é publicado o Decreto-Lei n.º 1-A/2020, que estabelece o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, revogando o Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;

O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

Em 1 de maio de 2019, entrou em vigor na área da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa o regulamento intermunicipal das regras gerais para implementação do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) nos transportes públicos na Beira Baixa; (Regulamento n.º 458/2019);

O município de Castelo Branco, delega na CIMBB as competências de autoridade de transportes relativas à implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária, através de contrato interadministrativo celebrado com a CIMBB;

Em 30 de março de 2022, o regulamento foi republicado através do regulamento 312/2022, estando até esta data em vigor;

Em 1 de julho de 2022, um novo operador irá iniciar a operação de exploração dos serviços de Transporte Público de Passageiros na área do Município de Castelo Branco o que obrigará a alterações nos contratos com os operadores atuais e com aquele que iniciará operação;

A flutuação registada no número de passageiros face à pandemia COVID 19 obriga a que a Autoridade de Transportes, no que à gestão das medidas e taxas de incentivo ao uso de transporte público de passageiros, tenha no regulamento de aplicação do PART, um instrumento flexível e de fácil atualização anual, mas também transparente perante a informação disponível ao público.

As medidas de redução tarifária preconizadas no presente Regulamento serão aplicadas durante a vigência do Programa;

Propõe-se a seguinte alteração ao regulamento 312/2022 de 30 de março, que se apresenta em anexo ao presente despacho.

2 de junho de 2022. — O Primeiro-Secretário Executivo, *João Carvalhinho*.

Preâmbulo

Considerando que:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];



- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, nas alíneas e) e f) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.º 1 e 2, 40.º e 41.º, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do previsto nas Leis do Orçamento do Estado para 2019 e seguintes, do estatuído no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Idanha-a-Nova, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, através de contratos interadministrativos, bem como das competências delegadas pelo Município de Castelo Branco, também através de contrato interadministrativo, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 81.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, 90.º, n.º 1, alíneas q), do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, bem como no estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, procedeu-se à elaboração do Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Beira Baixa, publicado pelo regulamento n.º 458/2019 de 24 de maio e republicado pelos regulamentos n.º 78/2020 de 31 de janeiro e n.º 312/2022 de 30 de março, bem como pela alteração aprovada pelo Conselho Intermunicipal da Beira Baixa em reunião de 02 de junho de 2022, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto das Entidades Intermunicipais, dispensando a audiência dos interessados, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º e alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo devido à urgência de entrada em vigor do presente Regulamento, com a seguinte redação integral:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Regulamento procede à implementação na região da Beira Baixa de campanha de desconto promocional associada ao PART aplicável aos serviços de transporte público para as deslocações que envolvam a CIMBB, através da aplicação de descontos nas tarifas atualmente praticadas pelos Operadores de transportes.

- 2 — [...];
- 3 — [...];
- 4 — [...];

Cláusula 3.ª

Redução Tarifária no Serviço de Transporte Público Rodoviário de Passageiros — Assinaturas de linha mensal

(Revogado.)



Cláusula 3.ª-A

Medidas de Redução Tarifária

1 — As medidas de redução tarifária, incluindo as condições gerais de adesão ao Programa, os operadores e os serviços em que se impõem as obrigações de serviço público, serão apresentadas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal e sujeitas à aprovação do Conselho Intermunicipal, anualmente ou sempre que se justificar a sua alteração.

2 — Todas as alterações a que se refere o número anterior, serão publicitadas na página eletrónica das Autoridades de Transportes abrangidas, devendo ainda ser comunicadas aos operadores de transportes públicos com atividade na área de abrangência, vigorando a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua comunicação.

Cláusula 4.ª

Redução Tarifária no Serviço de Transporte Público Rodoviário de Passageiros — Passe 4-18 e Passe Sub23

(Revogado.)

Cláusula 5.ª

Redução Tarifária aplicável a agregados familiares

(Revogado.)

Cláusula 6.ª

Redução Tarifária no Serviço Ferroviário

(Revogado.)

Cláusula 8.ª

Obrigações dos Operadores

1 — Sobre os Operadores incide a obrigação de serviço público de aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento, nos acordos a estabelecer individualmente com cada operador, conjugado com as condições previstas nos Anexos a este Regulamento (Anexo I — Validade e abrangência geográfica; Anexo II — Termos e condições de utilização e comercialização de passes; Anexo III — Informação a fornecer pelos Operadores; Anexo IV — Pressupostos e metodologia de operacionalização das compensações dos descontos do PART;

2 — [...];

3 — [...];

4 — [...];

5 — [...];

6 — [...];

Cláusula 9.ª

Receitas da operação

As receitas de venda dos passes são da titularidade dos Operadores, nos termos dos acordos a estabelecer com os operadores.

Cláusula 10.ª

Compensações Financeiras

1 — [...];

2 — [...];



3 — O direito ao recebimento das compensações financeiras por parte dos Operadores mantém-se enquanto vigorar a autorização, concessão e/ou contratualização para a exploração da rede de serviço público de transporte

Cláusula 15.ª

Anexos

Os Anexos I as IV, conforme listagem abaixo, constituem parte integrante do presente Regulamento:

- Anexo I — Validade e abrangência geográfica
- Anexo II — Termos e condições de utilização e comercialização
- Anexo III — [...]
- Anexo IV — [...]
- Anexo V — (*Revogado.*)

Cláusula 16.ª

Revisão do Presente Regulamento

O presente Regulamento e respetivos anexos, podem ser revistos sempre que se conclua pela necessidade da respetiva reformulação.

Cláusula 18.ª

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, bem como as medidas nele contidas, entram em vigor no dia 1 de julho de 2022, sem prejuízo do previsto nos acordos a celebrar com os Operadores de serviço público de transportes.

ANEXO I

Validade e abrangência geográfica

1 — A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) procede à definição dos serviços em que são aplicáveis os descontos previstos no presente Regulamento, tendo em conta os limites geográficos dos municípios integrantes da CIMBB, em articulação com os operadores e as Autoridades de Transporte.

2 — As medidas de redução tarifária, as suas alterações, bem como as condições gerais de adesão ao Programa, serão definidas nos termos da cláusula 3.ª do presente regulamento;

3 — São abrangidos pelos descontos do PART os serviços de transporte rodoviários de passageiros com autorização provisória vigente ou atribuídos mediante procedimento de contratualização.

4 — Os limites dos 6 municípios que compõem a CIMBB, a saber, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, são os definidos oficialmente na Carta Administrativa Oficial de Portugal em vigor à data;

5 — (*Revogado.*)

6 — (*Revogado.*)

7 — (*Revogado.*)

ANEXO II

Termos e condições de utilização e comercialização

São definidos no presente anexo os seguintes elementos relativos à aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento.

1 — Para efeitos de aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento consideram-se elegíveis os títulos de transporte de assinatura mensal com incidência no território da CIMBB.

2 — Os títulos de assinatura mensal alvo de desconto, têm uma validade mensal fixa, sendo válidos desde o primeiro dia do mês ao último dia desse mesmo mês para o qual foram adquiridos;

3 — O tarifário, considerando todas as opções de desconto a aplicar, é o aprovado anualmente pela autoridade de transportes competente, conforme preços de venda ao público (PVP), já incluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

ANEXO V

Condições gerais de adesão

(Revogado.)

Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária — PART na Beira Baixa

(republicação)

Considerando que:

a) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante designado “RJSPTP”), determina que a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) é a Autoridade de Transportes (adiante designada por AT) competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

b) Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

c) Os municípios de Idanha-a-Nova, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, através dos contratos interadministrativos celebrados com a CIMBB, e publicados no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., delegaram na CIMBB as competências de autoridade de transportes relativas à imposição de obrigações de serviço público e ao pagamento aos Operadores das compensações financeiras correspondentes;

d) O município de Castelo Branco, delega na CIMBB as competências de autoridade de transportes relativas à implementação do disposto no Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, referente ao Programa de Apoio à Redução Tarifária, através de contrato interadministrativo a celebrar com a CIMBB;

e) O Programa de Apoio à Redução Tarifária, aprovado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, e revogado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, é um programa de financiamento das autoridades de transporte para a implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede;

f) Com esta medida, pretende-se apoiar a população, promovendo a universalidade e acessibilidade dos serviços públicos de transporte de passageiros e fomentando a coesão económica e social;

g) Pretende-se, do mesmo modo, alterar os padrões de mobilidade da população da Beira Baixa, tendo como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social;

h) O Orçamento do Estado para o ano de 2019 e seguintes, veio, colocar à disposição das Autoridades de Transportes do país, por via das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais, financiamento para concretização da redução das tarifas dos transportes públicos, através do Programa de Apoio à Redução Tarifária (“PART”);

i) A implementação de medidas de apoio a redução tarifária deve obedecer ao enquadramento legislativo e regulamentar vigente, de origem europeia e nacional, que regula e enquadra a atividade pública no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

j) Assim, refira-se que a Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, estabelece que podem ser impostas às empresas

que exploram atividades de transportes de serviço público obrigações específicas relativas à qualidade, quantidade e preço das respetivas prestações, alheias à prossecução dos seus interesses comerciais, e determina que os entes públicos competentes para o ordenamento dos transportes qualificados de serviço público devem compensar os encargos suportados pelas empresas em decorrência das obrigações específicas que a esse título lhes imponham;

k) Vigora também no ordenamento jurídico português, desde o dia 3 de dezembro de 2009, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, no qual se estabelece que a obrigação de serviço público corresponde à imposição definida ou determinada por uma autoridade competente, com vista a assegurar serviços públicos de transporte de passageiros de interesse geral que um Operador, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições sem contrapartidas;

l) Nos termos dos artigos 4.º, n.º 2 alínea c, e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis;

m) Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, as obrigações de serviço público destinadas a estabelecer tarifas máximas para o conjunto dos passageiros ou para determinadas categorias de passageiros podem ser objeto de regras gerais, como leis, decretos ou medidas regulamentares;

n) As regras gerais em causa devem definir claramente as obrigações de serviço público a cumprir e as zonas geográficas abrangidas, bem como definir, antecipadamente e de modo objetivo e transparente, os parâmetros com base nos quais deve ser calculada a compensação;

o) Do quadro jurídico vigente resulta, ainda, que as autoridades de transportes devem compensar os Operadores pelo cumprimento de obrigações de serviço público, de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto (cf. artigo 24.º do RJSPTP);

p) Assim, a compensação a atribuir aos Operadores não pode, de modo a evitar a respetiva sobrecompensação, exceder um montante necessário para a cobertura do efeito financeiro líquido, positivo ou negativo, sobre os custos e as receitas decorrentes do cumprimento das obrigações tarifárias estabelecidas;

q) Adicionalmente, o método de compensação adotado deve incentivar a manutenção e desenvolvimento de uma gestão eficiente e eficaz por parte do Operador, que possa ser apreciada objetivamente, bem como incentivar uma prestação de serviços de transporte de passageiros com um nível de qualidade suficientemente elevado (cf. Anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007);

r) Nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 298/2018, de 13 de novembro, na sua atual redação, compete às autoridades de transportes o planeamento, definição e aprovação, por instrumento legal, regulamentar, administrativo e contratual, dos títulos e tarifas de transportes e das regras específicas relativas ao sistema tarifário, incluindo a respetiva atualização, critérios de distribuição de receitas e de bilhética a vigorar nos serviços de transporte público de passageiros sob sua jurisdição, bem como o pagamento de compensações de âmbito tarifário, quando a elas haja lugar;

s) No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas consideradas neste Regulamento, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à CIMBB;

t) Foram ouvidos os Operadores de transportes e as Autoridade de Transportes contíguas, de modo a encontrar uma proposta de consenso que permita aplicação da campanha de desconto promocional associada ao “PART” na região da Beira Baixa.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, nas alíneas e) e f) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.º 1 e 2, 40.º e 41.º, todos do Regime Jurídico

do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do previsto nas Leis do Orçamento do Estado para 2019 e seguintes, do estatuído no Decreto-Lei n.º 1-A/2020 de 3 de janeiro, e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Idanha-a-Nova, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, através de contratos interadministrativos, bem como das competências delegadas pelo Município de Castelo Branco, também através de contrato interadministrativo, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 81.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, 90.º, n.º 1, alíneas q), do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, bem como no estatuído no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, procedeu-se à elaboração do Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Beira Baixa, publicado pelo regulamento n.º 458/2019 de 24 de maio e republicado pelos regulamentos n.º 78/2020 de 31 de janeiro e n.º 312/2022 de 30 de março, bem como pela alteração aprovada pelo Conselho Intermunicipal da Beira Baixa em reunião de 02 de junho de 2022, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto das Entidades Intermunicipais, dispensando a audiência dos interessados, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º e alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo devido à urgência de entrada em vigor do presente Regulamento, com a seguinte redação integral:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Regulamento procede à implementação na região da Beira Baixa de campanha de desconto promocional associada ao PART aplicável aos serviços de transporte público para as deslocações que envolvam a CIMBB, através da aplicação de descontos nas tarifas atualmente praticadas pelos Operadores de transportes.

2 — O âmbito territorial dos serviços abrangidos pelo presente Regulamento inclui os serviços de transportes de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional em operação na CIMBB.

3 — O presente Regulamento define as regras gerais relativas à atribuição da respetiva compensação financeira, de natureza tarifária, aos operadores de serviço público de transporte passageiros regular a operar no território da CIMBB.

4 — A obrigação de serviço público de aplicação das medidas previstas no presente Regulamento confere o direito ao pagamento de compensações financeiras aos Operadores que atuem no âmbito de autorização, concessão e/ou contratualização, em razão do interesse público que fundamenta a prestação dos respetivos serviços de transporte.

Cláusula 2.ª

Obrigação de Serviço Público

A disponibilização, pelos Operadores, da campanha de descontos promocional previsto no presente Regulamento, depende de acordos a celebrar com os mesmos, e constitui uma obrigação de serviço público de natureza tarifária inerente à exploração do serviço público de transportes, nos termos estabelecidos na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, e no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

Cláusula 3.ª

Redução Tarifária no Serviço de Transporte Público Rodoviário de Passageiros — Assinaturas de linha mensal

(Revogado.)



Cláusula 3.ª-A

Medidas de Redução Tarifária

1 — As medidas de redução tarifária, incluindo as condições gerais de adesão ao Programa, os operadores e os serviços em que se impõem as obrigações de serviço público, serão apresentadas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal e sujeitas à aprovação do Conselho Intermunicipal, anualmente ou sempre que se justificar a sua alteração.

2 — Todas as alterações a que se refere o n.º 1, serão publicitadas na página eletrónica das Autoridades de Transportes abrangidas, devendo ainda ser comunicadas aos operadores de transportes públicos com atividade na área de abrangência, vigorando a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua comunicação.

Cláusula 4.ª

Redução Tarifária no Serviço de Transporte Público Rodoviário de Passageiros — Passe 4-18 e Passe Sub23

(Revogado.)

Cláusula 5.ª

Redução Tarifária aplicável a agregados familiares

(Revogado.)

Cláusula 6.ª

Redução Tarifária no Serviço Ferroviário

(Revogado.)

Cláusula 7.ª

Entidade Competente

1 — A CIMBB é a entidade competente para implementação, gestão, supervisão e fiscalização da aplicação das medidas de redução tarifária previstas no presente Regulamento, incumbindo-lhe, neste âmbito, definir, calcular e liquidar as compensações financeiras devidas aos Operadores.

2 — Os atos da competência da CIMBB previstos no presente Regulamento, incluindo no que se refere às instruções técnicas, são praticados pelo Secretariado Executivo Intermunicipal.

Cláusula 8.ª

Obrigações dos Operadores

1 — Sobre os Operadores incide a obrigação de serviço público de aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento, nos acordos a estabelecer individualmente com cada operador, conjugado com as condições previstas nos Anexos a este Regulamento (Anexo I — Validade e abrangência geográfica; Anexo II — Termos e condições de utilização e comercialização de passes; Anexo III — Informação a fornecer pelos Operadores; Anexo IV — Pressupostos e metodologia de operacionalização das compensações dos descontos do PART;

2 — Constituem ainda obrigações dos Operadores, a divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre a campanha de desconto promocional associada ao “PART” aplicável na CIMBB.

3 — Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização da campanha de desconto promocional associada ao “PART”, os Operadores devem fornecer à CIMBB, os dados das vendas, bem como toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras, com a informação constante

do Anexo III ao presente Regulamento podendo disponibilizar informação para além da prevista naquele Anexo.

4 — Os dados previstos no número anterior são transmitidos mensalmente pelos Operadores à CIMBB, por via eletrónica em formato editável, de acordo com o estipulado no Anexo III.

5 — Em caso de omissão ou incorreção da informação enviada, a CIMBB devolve a informação recebida para efeitos de correção, devendo o Operador enviar a informação retificada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6 — A CIMBB não procederá aos sucessivos pagamentos de compensações financeiras ao respetivo Operador até que a informação prevista no número anterior seja enviada ou retificada pelo Operador.

Cláusula 9.ª

Receitas da operação

As receitas de venda dos passes são da titularidade dos Operadores, nos termos dos acordos a estabelecer com os operadores.

Cláusula 10.ª

Compensações Financeiras

1 — A CIMBB paga aos Operadores, pelo cumprimento das obrigações de serviço público previstas no presente Regulamento, as compensações financeiras de acordo com os pressupostos e metodologia previstas no Anexo IV ao presente Regulamento.

2 — Os Operadores adquirem o direito ao recebimento das compensações financeiras após a aferição, pela CIMBB, do cumprimento pontual e integral das obrigações de serviço público em causa.

3 — O direito ao recebimento das compensações financeiras por parte dos Operadores mantém-se enquanto vigorar a autorização, concessão e/ou contratualização para a exploração da rede de serviço público de transporte.

Cláusula 11.ª

Cálculo do Pagamento

1 — O cálculo das compensações financeiras devidas aos Operadores é efetuado pela CIMBB, de acordo com as regras previstas no Anexo IV ao presente Regulamento com base na informação por aqueles disponibilizada.

2 — O pagamento das compensações previstas no presente artigo é feito por transferência bancária para a conta bancária a indicar por cada Operador, com periodicidade mensal e nos termos constantes do Anexo IV ao presente Regulamento.

3 — Para efeitos de pagamento, os operadores devem remeter à CIMBB informação relativa à respetiva situação contributiva na Administração Tributária e na Segurança Social.

Cláusula 12.ª

Incumprimentos

1 — O não cumprimento das obrigações de serviço público de natureza tarifária e de deveres de informação previstas no presente Regulamento dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras, que se mantém enquanto durar o incumprimento.

2 — Findas as situações de incumprimento previstas no número anterior, é retomado o pagamento das compensações financeiras.

3 — O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima, nos termos do RJSPTP.

4 — Ao incumprimento do presente Regulamento aplicam-se ainda as regras relativas ao cumprimento de obrigações constantes da autorização, concessão ou contrato de serviço público do Operador em causa, nos termos do RJSPTP.



Cláusula 13.ª

Informação ao Público

Incumbe aos Operadores a divulgação da campanha de desconto promocional associada ao “PART” aplicável na Beira Baixa, prevista no presente Regulamento, nos locais de venda ao público e nos respetivos sítios de Internet, em conformidade com as orientações fornecidas pela CIMBB, sem prejuízo de outros meios de divulgação tidos por adequados e da divulgação de informação consolidada por parte da CIMBB e/ou dos Municípios.

Cláusula 14.ª

Supervisão e Fiscalização

No exercício das suas competências de fiscalização, a CIMBB supervisiona e fiscaliza a atividade dos Operadores, podendo, para este efeito, promover as auditorias tidas por convenientes, nos termos da lei.

Cláusula 15.ª

Anexos

Os Anexos I as IV, conforme listagem abaixo, constituem parte integrante do presente Regulamento:

- Anexo I — Validade e abrangência geográfica;
- Anexo II — Termos e condições de utilização e comercialização de passes;
- Anexo III — Informação a fornecer pelos Operadores;
- Anexo IV — Pressupostos e metodologia de operacionalização das compensações dos descontos do PART;
- Anexo V — *(Revogado.)*

Cláusula 16.ª

Revisão do Presente Regulamento

O presente Regulamento e respetivos anexos, podem ser revistos sempre que se conclua pela necessidade da respetiva reformulação.

Cláusula 17.ª

Omissões

Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por decisão do Secretariado Executivo Intermunicipal, sem prejuízo de, quando este o entender, submeter a questão a deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMBB.

Cláusula 18.ª

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, bem como as medidas nele contidas, entram em vigor no dia 1 de julho de 2022, sem prejuízo do previsto nos acordos a celebrar com os Operadores de serviço público de transportes.

ANEXO I

Validade e abrangência geográfica

1 — A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB) procede à definição dos serviços em que são aplicáveis os descontos previstos no presente Regulamento, tendo em conta os limites



geográficos dos municípios integrantes da CIMBB, em articulação com os operadores e as Autoridades de Transporte.

2 — As medidas de redução tarifária, as suas alterações, bem como as condições gerais de adesão ao Programa, serão definidas nos termos da cláusula 3.ª do presente regulamento;

3 — São abrangidos pelos descontos do PART os serviços de transporte rodoviários de passageiros com autorização provisória vigente ou atribuídos mediante procedimento de contratualização.

4 — Os limites dos 6 municípios que compõem a CIMBB, a saber, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão, são os definidos oficialmente na Carta Administrativa Oficial de Portugal em vigor à data;

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — *(Revogado.)*

ANEXO II

Termos e condições de utilização e comercialização

São definidos no presente anexo os seguintes elementos relativos à aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento.

1 — Para efeitos de aplicação dos descontos previstos no presente Regulamento consideram-se elegíveis os títulos de transporte de assinatura mensal com incidência no território da CIMBB.

2 — Os títulos de assinatura mensal alvo de desconto, têm uma validade mensal fixa, sendo válidos desde o primeiro dia do mês ao último dia desse mesmo mês para o qual foram adquiridos;

3 — O tarifário, considerando todas as opções de desconto a aplicar, é o aprovado anualmente pela autoridade de transportes competente, conforme preços de venda ao público (PVP), já incluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

ANEXO III

Informação a fornecer pelos operadores

1 — Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização da campanha de desconto promocional associada ao “PART” na Beira Baixa, os Operadores devem fornecer à CIMBB, os dados das vendas, bem como toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras, nos termos e com o detalhe identificados nos pontos seguintes.

2 — Esta informação será reservada e destinada apenas para efeitos das responsabilidades e atribuições da CIMBB no âmbito da aplicação do PART.

3 — Dados de vendas a fornecer:

ID.º do título;

Ano de venda do título;

Mês de venda do título;

Nome do passageiro;

Tipo de assinatura:

[Normal; 4_18; Sub23];

Paragem de origem do título;

Paragem de destino do título;

ID da carreira/linha;

Data de início da validade do título;

Data de fim da validade do título;

Preço de venda;

Desconto aplicado.



4 — Os dados previstos no número anterior são transmitidos mensalmente pelos Operadores à CIMBB, por via eletrónica em formato editável e podem ser alterados por acordo entre as partes a definir em acordos de execução.

5 — Numa perspetiva de monitorização e acompanhamento do processo de implementação do PART, quer no domínio financeiro, quer no domínio operacional, uma vez que se trata de fundos públicos, a CIMBB poderá solicitar ao Operador o envio dos documentos comprovativos das condições gerais de adesão dos utilizadores à redução tarifária.

ANEXO IV

Pressupostos e metodologia de operacionalização das compensações dos descontos do PART

1 — A compensação aos operadores de serviço público visa assegurar, nos termos legais, a adequada e suficiente compensação pelo diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos do PART;

2 — As compensações conferidas no âmbito do PART não podem ser usadas para compensar descontos existentes à data de publicação do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;

3 — Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste Programa benefícios atribuídos pelos operadores de serviço público de transportes previstos em acordos laborais;

4 — A aplicação do PART pressupõe o cumprimento por parte de todos os envolvidos da legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados e regras inerentes ao apoio financeiro por parte do Fundo Ambiental;

5 — A aplicação dos descontos consubstancia uma campanha promocional associada ao PART, mantendo as tabelas tarifárias de base dos serviços;

6 — As compensações, correspondentes ao défice de receita tarifária associado à aplicação dos descontos do PART, são conferidas de acordo com a seguinte metodologia:

a) É compensado o diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos do PART sobre títulos comprovadamente vendidos no período de aplicação do PART, estando o apuramento destes valores condicionado à apresentação por parte dos Operadores de serviço público, em tempo útil, dos dados consolidados e documentação necessária, nos termos a definir em acordos de execução;

b) É fixado um limite máximo de compensação a atribuir anualmente, tendo por referência os valores com assinaturas vendidas no ano anterior, acrescidos de 10 % estimados para aumento na procura, e valores tarifários praticados, em proporção para os meses de aplicação do PART;

c) O pagamento aos Operadores de serviço público da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART será efetuado mensalmente, tendo por referência os dados reais disponibilizados pelos Operadores de serviço público, relativos às assinaturas vendidas no mês a que respeita a realização dos serviços de transporte;

d) Entre os dias 10 e 20 do mês a que respeita a realização dos serviços de transporte, o Operador de serviço público emite faturação no valor dos descontos a suportar pela CIMBB;

e) A faturação emitida pelo Operador de serviço público deverá ser acompanhada pela informação desagregada sobre as assinaturas vendidas no âmbito de aplicação do PART, nos moldes definidos no presente Regulamento;

f) Após a receção da informação referida no ponto anterior, a CIMBB procederá à validação e pagamento num prazo máximo de 10 dias úteis, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação ao operador de esclarecimentos ou informação em falta;

g) Exceionalmente, até ao dia 5 do primeiro mês de aplicação do PART, o operador poderá emitir faturação no valor dos descontos a suportar pela CIMBB, referentes às vendas realizadas até aquela data, mantendo-se a exigência de acompanhamento da informação desagregada sobre as assinaturas vendidas;



h) A prestação de informação e o fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à CIMBB até ao dia 15 de dezembro;

i) A operacionalização da redução tarifária é efetuada através de acordos de execução a celebrar com os Operadores de serviço público, podendo ser faseada em função da formalização do acordo individualmente com cada Operador.

ANEXO V

Condições gerais de adesão

(Revogado.)

315459801